



**Câmara Municipal de Pelotas  
Bancada do PT  
RECURSO**

**à votação dos pareceres das Comissões Permanentes -  
CCJ e COF na Mensagem do Executivo nº75/15**

O Vereador que esta subscreve, vem por meio deste, conforme preceitua o Regimento Interno em seu Artigo 170 e seus parágrafos e incisos, interpor RECURSO à votação dos pareceres das Comissões Permanentes CCJ e COF na Mensagem do Executivo nº 77/15 que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento.

Ocorre que, durante a reunião conjunta das Comissões Permanentes no dia 10/12/15, foi incluída na pauta das Comissões a referida Mensagem do Executivo nº 75/15 de forma totalmente anti regimental. O Artigo 120 do Regimento Interno dispõe sobre o período de Pauta do Processo Legislativo, o qual destina-se:

*Seção III*

*Da Pauta*

*Art. 120. Pauta é o período destinado à autuação e discussão preliminar dos projetos na qual todos permanecem por 3 (três) sessões consecutivas, sendo em cada uma delas, lida a súmula dos mesmos pelo Secretário.*

*§ 1º Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.*

*§ 2º A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, por meio eletrônico ou, devido sua extensão, em cópias reprográficas.”*

De forma surpreendente, os vereadores que conduziram a reunião das Comissões Permanentes, definiram por incluir e votar os pareceres da Mensagem nº 75/15, protocolada no próprio dia 10/12/15, às 07 (sete) horas e 46 (quarenta e seis) minutos. Tal ato além suprimir toda a possibilidade de discussão preliminar, é anti regimental e, impossibilitou os próprios relatores apreciarem com a devida cautela a legalidade da Mensagem. Todavia com o ato contínuo de aprovar os pareceres, começou a agressão frontal à Legalidade – em especial a Lei Complementar nº 101 denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal - pois tal aprovação descumpriu preceito da referida norma, como segue

“(...)

*DA DESPESA PÚBLICA*

*Seção I*

*Da Geração da Despesa*

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Isto posto, tendo em vista o descumprimento dos preceitos regimentais citados e da Lei Maior Municipal, os vereadores abaixo requerem a anulação das votações dos pareceres da CCJ e COF na já referida Mensagem.

Sala das sessões, 10 de Dezembro de 2015

Ivan Duarte  
Vereador PT